

## ANMP - Sec. Geral

---

**De:** Rodrigo Sousa Pinto <rodrigo.sousapinto@mai.gov.pt>  
**Enviado:** 6 de março de 2025 22:23  
**Para:** ANMP - Presidente; amnp@anmp.pt  
**Cc:** Fernando Queiroga - CMB; Gabinete Ministra da Administração Interna; Paulo Simões Ribeiro; José Cal Gonçalves; Hugo Cruz; Filipe Veríssimo; Gisela Pinto Meireles; Gabinete SEPC  
**Assunto:** Promoção de audição visando a alteração do Decreto-lei 45/2019, de 01 abril, na sua atual redação, que aprovou a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil  
**Importância:** Alta

Exma. Senhora  
Dra. Luísa Salgueiro,  
M.I. Presidente do Conselho Diretivo da  
Associação Nacional de Municípios Portugueses,

O diploma legal que aprovou a **orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil** (ANEPC) foi aprovado através do Decreto-lei 45/2019, de 01 abril (DLO-ANEPC), tendo entrado em vigor um dia após a sua publicação. Neste DLO-ANEPC estavam previstos a criação dos comandos regionais de emergência e proteção civil e dos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil, conforme estipularam os art<sup>os</sup> 22<sup>o</sup> e 23<sup>o</sup> do diploma, abandonando assim a circunscrição territorial do distrito e adotando a circunscrição territorial das entidades intermunicipais.

Contudo, durante 4 anos manteve-se a estrutura assente em Comandos distritais e só em 2022, após 4 anos de dúvidas, foi adotado o modelo previsto, criando 24 Comandos sub-regionais e 5 Comandos regionais. Esta alteração foi feita com pareceres negativos de várias entidades e de diferentes peritos, desde logo o Observatório Técnico Independente (OTI), que funcionou na Assembleia da República, com peritos nomeados pela mesma, e que produziu detalhado relatório sobre a incoerência territorial, ou seja, a necessidade de que o Sistema Nacional de Proteção Civil, e todos os seus agentes, tenham uma estrutura e organização territorial coerente.

Por outro lado, a **Lei de Bases da Proteção Civil**, a **Lei n.º 27/2006**, de 3 de julho, continuou sempre a manter a circunscrição territorial distrital. Ora, não pode defender-se que fará qualquer sentido mantermos um conjunto de agentes de proteção civil assentes em distritos (GNR, PSP, IPMA e Bombeiros) e, contrariamente, a ANEPC como única entidade assente em Sub-Regiões. Recorde-se, ainda, que o 112.pt, com dois centros um a norte outro a sul, despacha para 9 distritos cada um, assim totalizando os 18 distritos continentais. Também o INEM segue uma orientação semelhante, com 4 centros de orientação de doentes urgentes (CODU's), tal como a GNR com 18 salas de situação. No entanto, a ANEPC, ao arrepio de toda a restante organização territorial de proteção civil, passou a contar com 29 salas de operações a que faz crescer mais uma ao nível Nacional.

Estamos, pois, perante a necessidade urgente de reimprimir coerência territorial, sendo esta particularmente importante no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, o que exige estruturas operacionais ágeis e coincidentes, com uma hierarquia de comando clara e atuação sobre um território com limites bem definidos. Mas, para além do modelo, é ainda determinante que seja garantida uma capacidade de controlo direto para fins operacionais, o que limita necessariamente o número de unidades subordinadas a um comando específico. É, portanto, essencial estabelecer um nível de coordenação intermédio adequado, a funcionar com base no princípio da subsidiariedade.

Assim, a proposta governamental visa retornar a **estrutura operacional à lógica distrital**, para que exista uma **coerência territorial com os demais agentes de proteção civil**. Esta alteração implica uma **redução de 6 (seis) Comandos sub-Regionais e um Comado Regional**, com reafecção de recursos pelas demais unidades orgânicas, recursos humanos, viaturas, equipamentos, comunicações, entre outros.

Com esta alteração, dá-se igualmente cumprimento a um desígnio determinante, ou seja, **relevar a estrutura dos Bombeiros**, integrando na estrutura operacional da ANEPC a figura do **Comandante de agrupamento de bombeiros e do comandante distrital de bombeiros**, no seguimento da recente recomendação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Adicionalmente, não pode deixar de ser referido que, com a proposta de alterações ao DLO-ANEPC, atingir-se-á ainda um outro desígnio, que se traduz na **diminuição de 15 lugares dirigentes** intermédios de 1º e 2º grau, e um de dirigente superior 2º grau, a que corresponderá uma poupança de cerca de um milhão de euros.

Desta forma e considerando ainda:

Que esta alteração surge como parte integrante do compromisso assumido no Programa do XXIV Governo Constitucional, com o objetivo de assegurar uma organização integrada e territorialmente coerente, baseada na estrutura distrital, reconhecida pela sua proximidade e capacidade de resposta às necessidades das populações.

Que esta modificação pretende visar responder à necessidade de que o sistema nacional de proteção civil, e todos os seus agentes, tenham uma estrutura e organização territorial coerente e homogénea, que respeite igualmente a Lei de Bases da Proteção Civil em vigor.

Que, adicionalmente, não pode deixar de ser relevada a estrutura dos Bombeiros, num modelo organizativo que visa otimizar a coordenação operacional e estratégica dos diversos corpos de bombeiros, voluntários, profissionais, sapadores e particulares, em todo o território nacional, alinhando-se com as melhores práticas internacionais no domínio da proteção civil.

Pretende, assim, o governo fazer aprovar um diploma que representa um avanço significativo no fortalecimento do sistema nacional de proteção civil, garantindo maior resiliência, eficiência e proximidade na proteção das comunidades e na gestão de emergências.

Pelo exposto, pretendendo o Governo proceder à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 43/2020](#), de 21 de julho, pela [Lei n.º 9/2021](#), de 2 de março, pelo [Decreto-Lei n.º 46/2021](#), de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro e pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, bem como à primeira alteração ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, adaptando-o aos níveis territoriais de agrupamento de distritos e ao nível distrital da estrutura de proteção civil, determina-me Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil que promova a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses, o que ora faço e para o qual solicito a melhor colaboração no sentido de, querendo, poder fazê-lo durante o dia de amanhã.

Antecipadamente grato, e  
Com os meus melhores cumprimentos,  
Atentamente,

RODRIGO DE SOUSA-PINTO  
Chefe do Gabinete  
Chief of Staff



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO  
DE ESTADO DA PROTEÇÃO CIVIL

Gabinete do Secretário de Estado da Proteção Civil  
*Office of the Secretary of State for Civil Protection*

Praça do Comércio  
1149-015 Lisboa, Portugal

Tel/Phone (+351) 21 323 22 08/13

[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)

